



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI Nº 1.423/93 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

"DISPOE SOBRE A DEDUÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS."

O Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

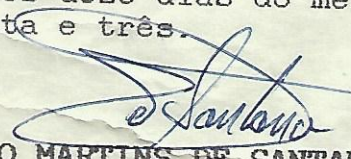
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Porto Nacional - TO, contratar junto a Caixa Econômica Federal o parcelamento da dívida para com o FGTS na forma do Decreto nº 894 de 16/08/93 (D.O. de 17 de Agosto de 1.993), da Presidência da República, no valor de Cr\$ 37.822.495,32 (trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos) atualizado para 05 de Novembro de 1.993 sujeito, aos encargos e as cuminações legais previstas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela de Participação dos Municípios - FPM durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei com o percentual de 3% do valor do referido fundo..

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do município durante o prazo de 190 (cento e noventa) meses para o parcelamento, dotações suficientes amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento da Lei 1.402/93 de 30/04/93.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e três.


FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Reg. às fls. nº 33v/34 liv nº 10 .